

tais - que poderiam ser, na sua multifuncionalidade, uma alternativa para a competitividade de grande parte do território - não são geridos em unidades com dimensão, com profissionalismo e encontram-se expostos a inúmeros conflitos e tensões sociais que contribuem para ignições e deflagrações num ambiente com cargas de combustíveis cada vez mais elevadas. Os produtos gerados não pagam a cada vez mais escassa e onerosa mão-de-obra necessária para os manter. As áreas agrícolas, de fracas produtividades e enquadradas por política agrícola comum, serão paulatinamente abandonadas a outros usos, contribuindo para a re-naturalização da paisagem. Envelhecida, a população concentra-se em aglomerados rurais urbanizados, pouco atractivos para fixar os jovens. Estes territórios, a continuarem sem perspectiva de futuro, sem gestão e sem criação de riqueza, irão contribuir para acelerar o duplo envelhecimento, e as aldeias extinguir-se-ão no curto e médio prazo. São todas estas tendências que se tem de procurar inverter, de forma estratégica e integrada, para que a calamidade pública decretada em 2003 possa ter representado o início de um ciclo virtuoso para a floresta portuguesa.

(<sup>1</sup>) De que são exemplos os incêndios de Viana do Castelo (1962), de Boticas (1964) e da Serra de Sintra (1966).

(<sup>2</sup>) Não ausência de melhor informação, presume-se que o valor incluía área de matos e de floresta

(<sup>3</sup>) Este facto gerou tensão entre comandantes de bombeiros e guardas e técnicos florestais. Por exemplo, o emprego da técnica do contra-fogo, frequentemente utilizada pelos guardas florestais, gerou contenciosos que terminavam em tribunal, uma vez que no novo quadro legal apenas os bombeiros estavam autorizados a empregá-la.

#### GLOSSÁRIO

AEF — Área de Espaços Florestais.  
 AFOCELCA — Agrupamento complementar de empresas, constituído pelo Grupo Portocel Soporcel, Celbi e Celulose do Caima para a prevenção e combate dos incêndios florestais.  
 AGRIS — Programa de apoio ao desenvolvimento agrícola e florestal.  
 ANIF - Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais.  
 CB — Corpo de Bombeiros.  
 CDOS — Centro Distrital de Operações de Socorro.  
 CE — Comissão Europeia.  
 CEMGFA — Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas.  
 CMDFCI — Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.  
 CMOS — Comando Municipal de Operações de Socorro.  
 CNGF — Corpo Nacional da Guarda Florestal.  
 CNOS — Comando Nacional de Operações de Socorro.  
 CODIS — Comandante Operacional Distrital.  
 COTEC — Associação Empresarial para a Inovação.  
 CPD — Centro de Prevenção e Detecção.  
 DFCI — Defesa da Floresta contra Incêndios.  
 DGRF — Direcção Geral de Recursos Florestais.  
 DOP — Directiva Operacional para o combate a incêndios florestais.  
 ECIN — Equipas de Combate a Incêndios Bombeiros.  
 ESAC — Escola Superior Agrária de Coimbra.  
 GIPS/GNR — Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro.  
 GNR — Guarda Nacional Republicana.  
 GRR — Grupo de Reforço Rápido.  
 GTF — Gabinete Técnico Florestal.  
 ICN — Instituto da Conservação da Natureza.  
 IFN — Inventário Florestal Nacional.  
 IGP — Instituto Geográfico Português.  
 IA — Instituto do Ambiente.  
 IM — Instituto de Meteorologia.

INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica.  
 ISA — Instituto Superior de Agronomia.  
 MADRP — Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.  
 MAI — Ministério da Administração Interna.  
 ME — Ministério da Educação.  
 OPF — Organização de Produtores Florestais.  
 PGF — Plano de Gestão Florestal.  
 PJ — Polícia Judiciária.  
 PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.  
 PNDFCI — Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.  
 POM — Plano Operacional Municipal.  
 PV — Posto de Vigia.  
 RNPV — Rede Nacional de Postos de Vigia.  
 SEPNA/GNR — Serviço da Protecção da Natureza e do Ambiente da GNR.  
 SGIF — Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais.  
 SIG — Sistema de Informação Geográfica.  
 SIOPS — Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.  
 SMPC — Serviço Municipal de Protecção Civil.  
 SNBPC — Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.  
 SNDFCI — Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.  
 TO — Teatro de Operações.  
 ZIF — Zona de Intervenção Florestal.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO.

### Portaria n.º 478/2006

de 26 de Maio

O Governo aprovou, através da Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, o Regulamento de Execução da Medida de Apoio aos Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER) e respectivo sistema de incentivos.

Atento, no entanto, o termo de vigência do actual quadro comunitário de apoio, previsto para 31 de Dezembro de 2006, bem como o facto de estarmos perante uma medida que exige particular articulação entre as diversas fases do processo de candidatura, verifica-se a necessidade de definir uma data limite para apresentação das respectivas candidaturas, por forma que seja possível conciliar o encerramento do QCA com o encerramento das várias fases ao nível desta medida.

Assim:

Ao abrigo do artigo 20.º e nos termos da alínea d) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, o seguinte:

1 — O prazo para apresentação das pré-candidaturas a que se refere o artigo 5.º do Regulamento de Execução da Medida de Apoio aos Programas Integrados Turísticos de Natureza Estruturante e Base Regional (PITER) e do respectivo sistema de incentivos, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, termina na data da entrada em vigor do presente diploma.

2 — No caso dos programas potenciais candidatos à classificação PITER integrarem projectos que pretendam aceder ao sistema de incentivos associado ao PITER (SIPITER), a candidatura a que se refere o artigo 10.º do Regulamento mencionado no número anterior deve ser apresentada no prazo máximo de 60 dias consecutivos a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — Para os demais programas, em que não se registre a intenção de aceder ao sistema de incentivos mencionado no número anterior, a apresentação da respectiva candidatura segue os prazos gerais mencionados no Regulamento de Execução, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de seis meses mencionado no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Execução referido no número anterior só se aplica às pré-candidaturas que já se encontrem qualificadas e que, cumulativamente, solicitem essa prorrogação no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente diploma.

5 — Sem prejuízo do que, em relação aos projectos âncora, determina a alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Execução, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, o prazo para apresentação das candidaturas ao SIPITER termina no dia 30 de Setembro de 2006, observando-se, quanto à realização dos respectivos projectos, o calendário de encerramento do programa operacional onde os mesmos se enquadram.

6 — A alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento de Execução, aprovado pela Portaria n.º 450/2001, de 5 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- l) .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- a) Salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo membro do Governo responsável pelo sector do turismo, a apresentação da respectiva candidatura deve ocorrer no momento da apresentação do programa à fase da candidatura PITER, podendo aquele preceder esta última por período não superior a 30 dias;
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 4 — .....
- 5 — .....

7 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 30 de Março de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 479/2006

de 26 de Maio

A Portaria n.º 1005/2001, de 18 de Agosto, aprovou, ao abrigo do n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o Regulamento do Concurso de Selecção de Mediadores de Conflitos para os Julgados de Paz de Lisboa, de Oliveira do Bairro, do Seixal e de Vila Nova de Gaia.

A referida portaria fixou em 60 o número máximo de lugares a concurso, sendo que os candidatos foram, na sua quase totalidade, contratados em regime de prestação de serviços para prestar serviços de mediação junto dos referidos Julgados de Paz.

Com a criação de outros julgados de paz, dado que não se mostrou necessário proceder a nova selecção de mediadores, optou-se pela actualização das listas dos julgados de paz já existentes e pela formação de listas para os julgados de paz entretanto criados com os mediadores que já se encontravam em funções.

Todavia, face à reestruturação e reorganização dos serviços de mediação e com a possibilidade de surgimento de novos julgados de paz, verifica-se que o número de mediadores a prestar serviço poderá, futuramente, ser insuficiente para manter e assegurar uma boa execução do serviço de mediação.

Desta forma, tendo em vista a selecção de novos mediadores para prestar serviços da especialidade junto dos julgados de paz já criados e a criar, importa aprovar o novo regulamento a que o respectivo concurso obedecerá.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovado o Regulamento do Concurso de Selecção de Mediadores de Conflitos Habilitados a Prestar Serviços da Sua Especialidade nos Julgados de Paz, já criados e a criar, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 1005/2001, de 18 de Agosto.

#### Artigo 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *João Tiago Valente Almeida da Silveira*, Secretário de Estado da Justiça, em 11 de Maio de 2006.